

**PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE SAÚDE E DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE
LEI Nº 5.543, DE 2020**

PROJETO DE LEI Nº 5.543, DE 2020

Institui a data de 17 de julho como o
Dia Nacional do Cirurgião Oncológico.

Autor: Deputado DR. FREDERICO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.543, de 2020, propõe instituir o dia 17 de julho como o Dia Nacional do Cirurgião Oncológico.

A justificativa do projeto se fundamenta na merecida homenagem a estes profissionais, responsáveis pelo tratamento de milhares de pessoas com câncer, todos os anos.

Inicialmente, a matéria foi despachada à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde, para análise de mérito, e de Constituição, Justiça e de Cidadania, para apreciação da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.



* C D 2 3 9 3 3 4 2 5 1 8 0 0 *



II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, gostaria de parabenizar o nobre Deputado Dr. Frederico pela proposição. De fato, o cirurgião oncológico desempenha atribuição diferenciada na assistência em saúde.

É preciso reconhecer a abnegação destes profissionais. São anos de estudo até que estejam prontos para iniciar sua vida profissional: seis anos de graduação em Medicina, mais três anos em cirurgia geral e ainda outros três anos em cirurgia oncológica, para completar a formação.

No entanto, mais que apenas dominar técnicas cirúrgicas, eles necessitam desenvolver habilidades humanas para lidar com o sofrimento em seu dia a dia, com perdas, e ainda dar suporte a seus pacientes. A oncologia é uma das áreas críticas da medicina, demanda características bastante específicas daqueles que nela labutam.

Cabe ainda mencionar a importância do câncer como uma das principais causas de mortalidade no Brasil, e da necessidade de cirurgiões treinados especificamente para a abordagem de neoplasias – o que só se tornou possível com o reconhecimento da especialidade.

Gostaria também de assinalar a realização da audiência pública realizada em 18 de novembro de 2021, na Comissão de Saúde, para demonstrar a relevância e o alto significado para a sociedade da instituição do Dia Nacional do Cirurgião Oncológico. Mais do que dar cumprimento a uma formalidade legal, trouxe testemunhos das lutas e desafios do tratamento do câncer no Brasil.

Assim, no mérito concernente à Comissão de Saúde, o projeto de lei ora em análise é justo e deve ser acolhido. Traz reconhecimento a uma categoria de máxima relevância.

Quanto à constitucionalidade, examinada sob o viés formal, a validade jurídica das proposições perpassa pela verificação de 3 (três) vieses centrais: (i) saber se a matéria está inserida no rol de competência legislativa

*
C
D
2
3
9
3
3
4
2
5
1
8
0
0
0
*



da União, privativa ou concorrente, (ii) analisar a legitimidade da iniciativa parlamentar para apresentação do projeto de lei; e, por fim, (iii) examinar a adequação da espécie normativa utilizada.

O Projeto de Lei nº 5.543, de 2020, cria data comemorativa. Por isso, a temática não se situa entre as iniciativas reservadas aos demais Poderes, circunstância que habilita sua apresentação por parlamentar (CRFB/88, art. 48, caput, e art. 61, caput). Por fim, a Constituição de 1988 não gravou a matéria sub examine com cláusula de reserva de lei complementar, de modo que sua formalização como legislação ordinária não desafia qualquer preceito constitucional.

Apreciada sob ângulo material, inexistente parâmetro constitucional, específico e de incidência imediata, apto a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a temática.

No tocante à juridicidade, o PL em análise qualifica-se como norma jurídica, porquanto (i) se harmoniza à legislação pátria em vigor, (ii) não viola qualquer princípio geral do Direito, (iii) inova na ordem jurídica e (iv) reveste-se de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

No que concerne à redação, parece-nos que a propositura pode ser aperfeiçoada, já que não se mostra adequado esclarecer no texto da lei a razão que justifica a escolha da data. Por esse motivo, apresentamos substitutivo que visa tão-somente a corrigir lapso de técnica legislativa.

II.1 - Conclusão do voto

No âmbito da Comissão de Saúde, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5.543, de 2020, na forma do substitutivo que apresentamos a seguir.**

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.543, de 2020, e do Substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde.**



Sala das Sessões, em de fevereiro de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.543, DE 2020

Institui o Dia Nacional do Cirurgião Oncológico, a ser celebrado, anualmente, em 17 de julho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Cirurgião Oncológico, a ser celebrado, anualmente, em 17 de julho.

Parágrafo único. No Dia Nacional do Cirurgião Oncológico, serão realizadas homenagens a esses profissionais e campanhas de conscientização acerca das medidas de prevenção dos diversos tipos de câncer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS

Relatora

